




PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3353 / 2020

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 13

  
Responsável

## LEI Nº 3.353 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

**Ementa:** Autoriza o Pagamento, aos Profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Assistentes Técnicos Administrativos ou Auxiliares de Escritório ou Recepcionistas em Geral, Auxiliares em Saúde Bucal, Auxiliares de Laboratório de Análises Clínicas, Cirurgiões-Dentistas, Enfermeiros e Médicos, que estiverem lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina e nas Unidades Móveis Médicas e Odontológicas.

§1º – O repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais Auxiliares Técnicos Administrativos e Assistentes Técnicos Administrativos ou Auxiliares de Escritório ou Recepcionistas em Geral, conforme disposto no CNES, é devido aos que desempenhem suas funções na recepção das Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina.

§2º – O valor do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pago aos profissionais da Atenção Básica, conforme descrição nesta Lei, será no valor total do repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil ao município de Petrolina, rateado por valores iguais, pelo total de servidores descritos, especificamente, no artigo 1º desta Lei.

§3º – O valor do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pago aos profissionais da Atenção Básica, anteriormente descritos, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, considerando o valor de repasse total estabelecido em conformidade com o desempenho do município de Petrolina nos critérios estabelecidos.

§4º – O valor do repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, e consequentemente dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar de acordo com os resultados dos indicadores alcançados, aglutinados em um Indicador Sintético Final (ISF), conforme o estabelecido no Artigo 4º da Portaria 3.222/GM/MS de 10 de Dezembro de 2019, e no Parágrafo Único do Artigo 1º da Portaria 2.713/GM/MS de 06 de Outubro de 2020.

**Art. 2º** O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, tendo o município de Petrolina, através da Secretaria de Saúde a atribuição de monitoramento adequado dos critérios estabelecidos, bem como, a garantia das condições de trabalho necessárias à realização e cumprimento dos respectivos critérios do Programa Previne Brasil, no intuito de



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3953 / 2020  
Nº de Folhas 02  
Total de Folhas 13  
Responsável

alcançar as metas e resultados estabelecidos em conformidade com as Portarias que regulamenta o Programa.

**Art. 3º** Os profissionais, elencados no artigo 1º desta Lei, terão direito ao recebimento do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde), readaptado ou suspenso exclusivamente, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde.

§1º – Em relação ao cumprimento de metas e resultados alcançados, para que não haja prejuízo às Equipes de profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (Primária), em havendo a necessidade, por gozo de licenças (excetuando-se a licença para tratamento de saúde) ou situações que incorram na impossibilidade de cumprimento das metas e resultados estabelecidos pelo Indicador Sintético Final (readaptação ou suspensão), a Secretaria de Saúde substituirá o profissional, em caráter excepcional e temporário.

§2º – O pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil é temporário, possui fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para fins previdenciários ou de incorporação de vantagens pecuniárias.

**Art. 4º** Os pagamentos dos repasses do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, das competências de Setembro/2020, Outubro/2020 e Novembro/2020, será realizado em pagamento único na Folha de Pagamento da competência do mês de Dezembro/2020, aos profissionais (servidores) descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Os pagamentos dos repasses do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, aos profissionais (servidores) descritos no artigo 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

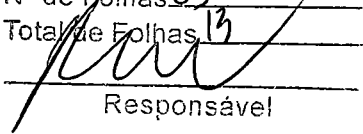
**ATO DE SANÇÃO Nº 1.449/2020**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3353 / 2020

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 13

  
Responsável

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Autoriza o Pagamento, aos Profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previner Brasil e dá outras providências”. **Tombada sob nº 3.353**, de 30 de dezembro de 2020, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Gabinete da Presidência**

**Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200**

**Tel: (087) 3862-9270 – 3862-9265 - E-mail – camarapetrolina.pleg@hotmail.com**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2020 - REDAÇÃO FINAL.**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3353 / 2020

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 04

Responsável

**EMENTA:** Autoriza o Pagamento, aos Profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Assistentes Técnicos Administrativos ou Auxiliares de Escritório ou Recepcionistas em Geral, Auxiliares em Saúde Bucal, Auxiliares de Laboratório de Análises Clínicas, Cirurgiões-Dentistas, Enfermeiros e Médicos, que estiverem lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina e nas Unidades Móveis Médicas e Odontológicas.

§1º – O repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais Auxiliares Técnicos Administrativos e Assistentes Técnicos Administrativos ou Auxiliares de Escritório ou Recepcionistas em Geral, conforme disposto no CNES, é devido aos que desempenhem suas funções na recepção das Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina.

§2º – O valor do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pago aos profissionais da Atenção Básica, conforme descrição nesta Lei, será no valor total do repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil ao município de Petrolina, rateado por valores iguais, pelo total de servidores descritos, especificamente, no artigo 1º desta Lei.

§3º – O valor do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pago aos profissionais da Atenção Básica, anteriormente descritos, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, considerando o valor de repasse total estabelecido em conformidade com o desempenho do município de Petrolina nos critérios estabelecidos.

§4º – O valor do repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, e consequentemente dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar de acordo com os resultados dos indicadores alcançados, aglutinados em um Indicador Sintético Final (ISF), conforme o estabelecido no Artigo 4º da Portaria 3.222/GM/MS de 10 de Dezembro de 2019, e no Parágrafo Único do Artigo 1º da Portaria 2.713/GM/MS de 06 de Outubro de 2020.

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, tendo o município de Petrolina, através da Secretaria de Saúde a atribuição de monitoramento adequado dos critérios estabelecidos, bem como, a garantia das condições de trabalho necessárias à realização e cumprimento dos respectivos critérios do Programa Previne Brasil, no intuito de alcançar as metas e resultados estabelecidos em conformidade com as Portarias que regulamenta o Programa.

Art. 3º Os profissionais, elencados no artigo 1º desta Lei, terão direito ao recebimento do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde), readaptado ou suspenso exclusivamente,

e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde.

§1º – Em relação ao cumprimento de metas e resultados alcançados, para que não haja prejuízo às Equipes de profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (Primária), em havendo a necessidade, por gozo de licenças (excetuando-se a licença para tratamento de saúde) ou situações que incorram na impossibilidade de cumprimento das metas e resultados estabelecidos pelo Indicador Sintético Final (readaptação ou suspensão), a Secretaria de Saúde substituirá o profissional, em caráter excepcional e temporário.

§2º – O pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil é temporário, possui fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para fins previdenciários ou de incorporação de vantagens pecuniárias.

Art. 4º Os pagamentos dos repasses do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, das competências de Setembro/2020, Outubro/2020 e Novembro/2020, será realizado em pagamento único na Folha de Pagamento da competência do mês de Dezembro/2020, aos profissionais (servidores) descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Os pagamentos dos repasses do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, aos profissionais (servidores) descritos no artigo 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

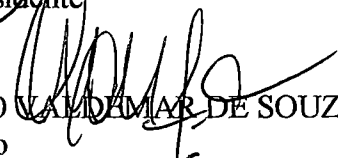
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2020.

  
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente

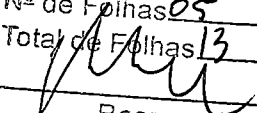
  
RONALDO LUIZ DE SOUZA  
1º Vice-Presidente

  
CICERO FREIRE CAVALCANTE  
2º Vice-Presidente

  
OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA  
1º Secretário

  
RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO  
2º Secretário

  
ELIAS PASSOS JARDIM  
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 2353 / 2020  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 13  
  
Responsável



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**APROVADO**  
Votação: 20x 0  
Data: 29/12/2020  
Osório Ferreira Siqueira  
Presidente

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 034/2020.**

Ausente  
Gabriel  
Galunior

Petrolina(PE), 24 de Dezembro de 2020.

Presidente - Osório

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE

**APROVADO**  
Votação: 20x 0  
Data: 29/12/2020  
Osório Ferreira Siqueira  
Presidente

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria inclusa visa proporcionar a criação de incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, seguindo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Por se tratar de importante ferramenta para aprimoramento da saúde pública, solicitamos que referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho  
Prefeito do Município

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3953 / 2020  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 13  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 034/2020.**

**EMENTA: Autoriza o Pagamento, aos Profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina, do Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Assistentes Técnicos Administrativos ou Auxiliares de Escritório ou Recepcionistas em Geral, Auxiliares em Saúde Bucal, Auxiliares de Laboratório de Análises Clínicas, Cirurgiões-Dentistas, Enfermeiros e Médicos, que estiverem lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina e nas Unidades Móveis Médicas e Odontológicas.

§1º – O repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil aos profissionais Auxiliares Técnicos Administrativos e Assistentes Técnicos Administrativos ou Auxiliares de Escritório ou Recepcionistas em Geral, conforme disposto no CNES, é devido aos que desempenhem suas funções na recepção das Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina.

§2º – O valor do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pago aos profissionais da Atenção Básica, conforme descrição nesta Lei, será no valor total do repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil ao município de Petrolina, rateado por valores iguais, pelo total de servidores descritos, especificamente, no artigo 1º desta Lei.

§3º – O valor do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pago aos profissionais da Atenção Básica, anteriormente descritos, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, considerando o valor de repasse total estabelecido em conformidade com o desempenho do município de Petrolina nos critérios estabelecidos.

§4º – O valor do repasse do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, e consequentemente dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar de acordo com os resultados dos indicadores alcançados, aglutinados em um indicador

Sintético Final (ISF), conforme o estabelecido no Artigo 4º da Portaria 3.222/GM/MS de 10 de Dezembro de 2019, e no Parágrafo Único do Artigo 1º da Portaria 2.713/GM/MS de 06 de Outubro de 2020.

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, tendo o município de Petrolina, através da Secretaria de Saúde a atribuição de monitoramento adequado dos critérios estabelecidos, bem como, a garantia das condições de trabalho necessárias à realização e cumprimento dos respectivos critérios do Programa Previne Brasil, no intuito de alcançar as metas e resultados estabelecidos em conformidade com as Portarias que regulamenta o Programa.

Art. 3º Os profissionais, elencados no artigo 1º desta Lei, terão direito ao recebimento do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde), readaptado ou suspenso exclusivamente, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde.

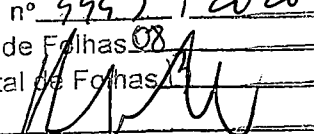
§1º – Em relação ao cumprimento de metas e resultados alcançados, para que não haja prejuízo às Equipes de profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (Primária), em havendo a necessidade, por gozo de licenças (excetuando-se a licença para tratamento de saúde) ou situações que incorram na impossibilidade de cumprimento das metas e resultados estabelecidos pelo Indicador Sintético Final (readaptação ou suspensão), a Secretaria de Saúde substituirá o profissional, em caráter excepcional e temporário.

§2º – O pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil é temporário, possui fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para fins previdenciários ou de incorporação de vantagens pecuniárias.

Art. 4º Os pagamentos dos repasses do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, das competências de Setembro/2020, Outubro/2020 e Novembro/2020, será realizado em pagamento único na Folha de Pagamento da competência do mês de Dezembro/2020, aos profissionais (servidores) descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Os pagamentos dos repasses do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, aos profissionais (servidores) descritos no artigo 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

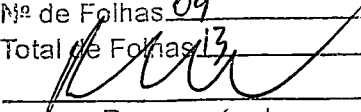
CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3353 / 2020  
Nº de Folhas 08  
Total de Folhas \_\_\_\_\_  
  
Responsável



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho  
Prefeito de Petrolina

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3353 / 2020  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 13  
  
Responsável





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



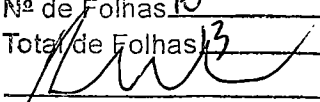
Código para verificação: D96B-8E0B-23AB-8AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 24/12/2020 11:21:39 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D96B-8E0B-23AB-8AEC>

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3353 / 2020  
Nº de Folhas 10  
Total de Folhas 13  
  
Responsável

# PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

### **PROJETO DE LEI Nº 034/2020 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** AUTORIZA O PAGAMENTO, AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** MANOEL ANTONIO COELHO NETO

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3353 / 2020  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 13  
Responsável

### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual autoriza o pagamento, aos profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica do Município de Petrolina, do repasse do incentivo financeiro do programa Previne Brasil e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

### **II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2020.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE

  
VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 034/2020 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** AUTORIZA O PAGAMENTO, AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** MANOEL DA ACOSAP

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3953 / 2020  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas 13  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo proporcionar a criação de incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, seguindo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2020.

VER. GILBERTO DE SÁ MELO - PRESIDENTE

VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO – RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 034/2020 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** AUTORIZA O PAGAMENTO, AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: ALVORLANDE CRUZ**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3393 / 2020  
Nº de Folhas 3  
Total de Folhas 3  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo proporcionar a criação de incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, seguindo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2020.

  
VER. RONALDO JOSÉ DA SILVA - PRESIDENTE

  
VER. ALVORLANDE CRUZ – RELATOR

  
VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO

cas